



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300113809

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VLI MULTIMODAL S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2101078010

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

30 NOVEMBRO 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8930714 em 02/12/2021 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 218125691 - 01/12/2021. Autenticação: E2594CBF2DD1E30E86B6EA42C7A5AE1B3239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/812.569-1 e o código de segurança anz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/812.569-1	MGE2101078010	01/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VLI MULTIMODAL S.A.

entre

VLI MULTIMODAL S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

VLI S.A.

como Garantidora

Datado de

19 de novembro de 2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VLI MULTIMODAL S.A.

Celebram este “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da VLI Multimodal S.A.” (“Escritura de Emissão”):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

VLI MULTIMODAL S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º andar (parte), bairro Floresta, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 42.276.907/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.300.113.809, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, (“Agente Fiduciário”); e

- III. como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

VLI S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.563.794/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.00391101, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“VLI” ou “Garantidora”).

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Emissão”, respectivamente), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 16 de novembro de 2021 (“AGE da Emissora”); e
- II. da reunião do Conselho de Administração da VLI realizada em 16 de novembro de 2021 (“RCA da VLI”).

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) e no jornal “Diário do Comércio”;
 - (b) a ata da RCA da VLI será arquivada na JUCESP e publicada no DOU e no jornal “Monitor Mercantil”;
- II. *arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
 - (a) protocolados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua respectiva celebração para que sejam arquivados na JUCEMG; e
 - (b) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de Registro Títulos e Documentos”) no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados de sua respectiva celebração;



- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários;
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.* Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias contados do envio, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476; e
- VII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.380, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2020 (“Portaria”), anexa à presente Escritura como Anexo I.



3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 A Emissora tem por objeto social a gestão e administração das seguintes atividades (a) prestação e/ou contratação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte – OTM; (b) realização de investimentos e obras em projetos de infraestrutura; (c) exploração de investimentos e obras em projetos de infraestrutura; (d) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, projetos logísticos para o transporte de carga, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não e a locação de vagões; (e) construção, operação, manutenção e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios na área do porto; (f) execução de serviços de recuperação de capacidade dos equipamentos de terminais marítimos e nas áreas do porto (gerenciamento e manutenção para recuperação dos equipamentos); (g) exploração, com embarcações próprias ou alheias, do comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; e (h) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários, portuários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para (i) implementação e desenvolvimento do projeto de investimento em infraestrutura da controlada da Emissora denominada Ferrovia Centro Atlântica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.924.429/0001-75 (“FCA”), considerado prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 e da Portaria; (ii) pagamento de futuros gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis



de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto de Investimento	Projeto de investimento em infraestrutura, no setor de logística e transporte que tem por objeto a renovação da via permanente para melhorar o serviço público prestado pela concessionária nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, no Estado de Minas Gerais, bem como o pagamento de despesas de outorga (“ <u>Projeto de Investimento</u> ”).
Data do início do Projeto de Investimento	Janeiro de 2019.
Data Estimada de Encerramento do Projeto de Investimento	Dezembro de 2022.
Fase atual do Projeto de Investimento	O Projeto de Investimento encontra-se em andamento com a realização de cerca de R\$ 1.158.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta e oito milhões de reais).
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	Os investimentos totais aplicados no Projeto de Investimento estão estimados em aproximadamente R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão setecentos e cinquenta milhões de reais) (base: junho de 2020).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 1.000.000.000,00.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto de Investimento	Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados nos termos da Cláusula 4.1 acima.

<p>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures</p>	<p>As Debêntures representam aproximadamente 57% (cinquenta e sete por cento) dos usos totais estimados do Projeto de Investimento.</p>
--	---

- 4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado, assinada por representantes legais, discriminando valores, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta Restrita, conforme Cláusula 4.3 abaixo, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.3 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Restrita.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Terceira Emissão da VLI Multimodal S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo uma delas o “Coordenador Líder” e, todas em conjunto, os “Coordenadores”), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.

5.1.1 O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo os Coordenadores acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores

mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

5.1.2 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional (conforme definido abaixo), e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da garantia.

5.1.3 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

5.1.4 Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

5.1.5 A Emissora e a Garantidora comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.1.6 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

- 5.1.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures, sem prejuízo de eventual ágio ou deságio no âmbito da distribuição.
- 5.1.8 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 5.1.9 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 5.1.10 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.
- 5.1.11 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
- 5.1.12 A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas a critério da Emissora ou dos Coordenadores.
- 5.1.13 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.
- 5.2 *Prazo, Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na 1ª (primeira) Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a 1ª (primeira) Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização, inclusive, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, se for o caso, no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.
- 5.3 *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, dos Juros (conforme definido abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 6.15, inciso II abaixo ("Procedimento de Bookbuilding").



- 5.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à 1ª (primeira) Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Emissora e/ou pela Garantidora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- 5.5 *Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, ressalvado o lote objeto de Garantia Firme pelos Coordenadores, conforme indicado na Cláusula 5.1 acima, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), exceto se a Emissora obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- 5.6 Nos termos da Resolução CVM 30 serão considerados “Investidores Qualificados”:
(i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.



- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), ou, adicionalmente, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.7 *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.
- 6.11 *Garantia Fidejussória.* A Garantidora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagador e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.23 abaixo, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente).
- 6.11.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Obrigações Garantidas” significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Garantidora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora nos termos

das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

- 6.11.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, observado os prazos de cura convencionados. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 6.11.3 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.11.4 A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassarem, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 6.11.5 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Garantidora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Garantidora, e fora do âmbito da B3, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Garantidora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 6.11.6 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Garantidora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após notificação, encaminhada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.11.7 A Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.11.8 Mediante a excussão da Fiança objeto deste item a Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável.



- 6.11.9 Com base nas demonstrações financeiras de 30 de junho de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Garantidora é de R\$ 8.419.441.000,00 (oito bilhões, quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Garantidora a terceiros.
- 6.12 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021 (“Data de Emissão”).
- 6.13 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão vencimento em 15 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento”).
- 6.14 *Pagamento de Amortização.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento.
- 6.15 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), desde a 1ª (primeira) Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário automaticamente (“Atualização Monetária”). O Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “ dut ” um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros” ou “Remuneração”), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser verificada na data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

- 6.15.1 Pagamento dos Juros. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, desde que seja permitido pela legislação vigente (conforme aplicável), e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros serão pagos semestralmente, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, com o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento.
- 6.15.2 Observado o disposto na Cláusula 6.15.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NIK na apuração do Fator “C” um número – índice projetado, calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NIK_p = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.
- 6.15.3 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial (“Período de Ausência do IPCA”), será utilizado, em substituição ao IPCA, o novo parâmetro legalmente estabelecido. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Ausência do IPCA, convocar (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10

abaixo), assembleia geral de debenturistas, para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e a Lei 12.431. Até a definição da Taxa Substitutiva, que deverá ser de comum acordo entre a assembleia geral de Debenturistas e a Emissora, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a variação percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Garantidora e/ou os Debenturistas, quando da definição da Taxa Substitutiva. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da definição da Taxa Substitutiva, referida assembleia geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, quando da sua divulgação.

6.15.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 10.6 abaixo, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, a Emissora (i) deverá, caso seja legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures, ou desde as respectivas datas de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, até a data do efetivo resgate, sendo que até a data da realização do resgate será utilizada, para cálculo do fator "C", a última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) deverá, caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, das regras expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, continuar utilizando para cálculo do fator "C" a última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, ocasião em que a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis.

6.15.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, conforme aplicável, a que se refere a Cláusula 6.15.4 acima, referida Assembleia Geral de



Debenturistas não será mais realizada e o IPCA divulgado será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

- 6.15.6 Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6.15.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.27.2 abaixo.
- 6.15.7 A Garantidora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 6.15.1 a 6.15.3 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação prevista nas Cláusulas 6.15.1 a 6.15.3 acima. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.15.3 acima.
- 6.16 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.17 *Resgate Antecipado Facultativo.* Nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto a seguir, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis; e (iii) observe o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis. (“Resgate Antecipado Facultativo”).
- 6.17.1 O prazo médio ponderado mencionado no item “(ii)” da Cláusula 6.17 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 3.947 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
- 6.17.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 7.2 desta Escritura de Emissão ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).
- 6.17.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento: (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a.1) dos Juros,



calculados *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização, ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (a.2) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos referentes às Debêntures; e (b) de prêmio calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula abaixo; e (ii) o valor a que se refere a alínea (a) acima, sendo a fórmula prevista no item (i) acima a seguinte:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{\text{Resgate}} \right)$$

Onde:

B = valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures na data do resgate antecipado, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata temporis*, a cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, divulgada pela ANBIMA apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado, ("Tesouro IPCA Antecipação") decrescida do Prêmio de Resgate;

VNek = com relação a cada data de pagamento "k", agendado, mas ainda não realizado, das Debêntures, parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a e parcelas dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures até a data do resgate antecipado;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{Tesouro IPCA Antecipação}) * (1 - \text{Prêmio de Resgate}) \right]^{nk} \right\}^{-1}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de vencimento programada de cada pagamento “k” vincenda;

Prêmio de Resgate = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

- 6.17.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo; (c) prêmio a ser aplicado, calculado conforme Cláusula 6.17.3 acima; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.17.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.17.6. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3, e caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- 6.17.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário. O Escriturador também deverá ser comunicado pela Emissora neste mesmo prazo.
- 6.17.8. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 6.17.9. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 6.18 *Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.* Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e na forma regulamentada pelo CMN, caso a Emissora não realize a renovação da Concessão (conforme definido abaixo), até 28 de agosto de 2026, a Emissora deverá realizar, até o dia 28 de dezembro de 2026 (inclusive) (“Prazo para Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), sendo vedada a realização de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

- 6.18.1. Para fins da Cláusula 6.18 acima, “Concessão” significa a concessão formalizada nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Ferrovia Centro-Atlântica S.A., para Exploração e Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga na Malha Centro-Leste, celebrado em 28 de agosto de 1996, conforme aditado de tempos em tempos.
- 6.18.2. A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 7.2 desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, observado o Prazo para Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e nos termos da Cláusula 6.18 acima (“Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”).
- 6.18.3. O Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures devida à época do resgate antecipado; (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
- 6.18.4. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.
- 6.18.5. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.
- 6.18.6. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures,



acrescido da respectiva Remuneração, e calculados *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate (“Valor do Resgate Antecipado”).

6.18.7. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.18.8. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 6.18 deverão ser canceladas.

6.19 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.

6.20 *Aquisição Facultativa.* Observado o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

6.21 *Aquisição por partes relacionadas.* Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas por partes relacionadas à Emissora no mercado secundário, observadas as condições previstas na Cláusula 6.20 acima.

6.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que

forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

- 6.23 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Garantidora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede das Garantidora, conforme o caso.
- 6.24 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 6.25 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e pela Garantidora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Atualização Monetária e da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- 6.26 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.27 *Tratamento Tributário.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de



valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

- 6.27.1. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com a Emissão das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor emitido das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 6.27.2 Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.
- 6.28 *Agência de Classificação de Risco.* Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, XXXV, abaixo.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Garantidora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"), devendo o Agente Fiduciário comunicar



imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Garantidora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, não elidido no prazo legal; (d) propositura pela Emissora e/ou pela Garantidora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou (e) ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- III. ocorrência de (a) decretação de falência da FCA e/ou de Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência da FCA e/ou de Controladas Relevantes; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da FCA e/ou de Controladas Relevantes, não elidido no prazo legal; (d) propositura pela FCA e/ou por Controladas Relevantes de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, (e) ingresso pela FCA e/ou por Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) liquidação, dissolução ou extinção da FCA e/ou de Controladas Relevantes, exceto se decorrente de reorganizações societárias entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora;
- IV. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária no âmbito de quaisquer contratos financeiros celebrados pela Emissora e/ou pela Garantidora, não decorrentes desta Escritura de Emissão, de que a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)



ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas;

- V. redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, após a Data de Emissão, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação;
 - (b) se a redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora for em valor igual ou inferior ao equivalente, à época da efetiva redução, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Garantidora, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente, conforme o caso, hipótese em relação a qual os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, estarão expressa e previamente anuindo;
 - (c) para absorção de prejuízos;
- VI. transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Garantidora, ressalvado o disposto nesta Escritura de Emissão, dos seus respectivos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação;
- VII. decisão judicial que reconheça a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, das Debêntures ou da Fiança, exceto se obtida suspensão dos efeitos de referida decisão em 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, o que for menor; e
- VIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações.



7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures conforme decisão da assembleia geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.40 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. protesto de título sofrido pela Emissora e/ou pela Garantidora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja(m) responsável(is), ainda que na condição de garantidora(s), salvo se tal protesto for cancelado, suspenso, enquanto durarem os efeitos da suspensão, ou se for realizado depósito em valor correspondente ou dada garantia em montante julgado suficiente pelo juízo no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- III. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito de quaisquer contratos financeiros celebrados pela Emissora e/ou pela Garantidora, não decorrentes desta Escritura de Emissão, de que a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo estipulado no respectivo contrato ou, caso não previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- IV. mudança ou alteração do objeto social da Emissora, da FCA e/ou da Garantidora, de forma a alterar as Atividades Principais da Emissora (conforme definido abaixo), a Atividade Principal da FCA (conforme definido abaixo) e/ou a Atividade Principal da Garantidora (conforme definido abaixo), conforme o caso, e/ou a resultar na perda do Projeto de Investimento, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda



convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação;

- V. comprovação de descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão imputável à Emissora e/ou a Garantidora, em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou a Garantidora, relativo à Emissão, a esta Escritura de Emissão ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- VI. decisão judicial condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, pela FCA, por Controladas Relevantes e/ou pela Garantidora, que importem em (a) trabalho infantil; (b) trabalho escravo, conforme definido no artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (c) incentivo à prostituição; (d) discriminação de raça ou de gênero; ou (e) assédio sexual;
- VII. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, que sejam indispensáveis para o regular desenvolvimento do Projeto de Investimento e para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou a Garantidora, de forma que possa impactar o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido obtido, renovado ou da data do respectivo cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, observado que não serão considerados Eventos de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão os casos em que a renovação ainda não tenha sido aprovada embora os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- VIII. prática, pela Emissora, pela FCA, por Controladas ou pela Garantidora ou por seus respectivos controladores diretos ou indiretos, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura de Emissão, a Fiança, os demais documentos da Emissão e da Oferta, qualquer das respectivas cláusulas ou qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- IX. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão



pela variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- X. resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre o capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, quando a Emissora estiver inadimplente com os Debenturistas em relação a qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, e ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório previsto em lei;
- XI. venda, cessão ou transferência de bens e ativos da Emissora, da FCA com relação aos bens e ativos diretamente relacionados ao Projeto de Investimento e/ou da Garantidora para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora, da FCA e/ou da Garantidora, inclusive os relacionados ao Projeto de Investimento e as ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, diretas e indiretas, em valor agregado ou individual, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, da FCA e/ou da Garantidora, conforme o caso, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente, as demonstrações financeiras consolidadas da FCA divulgadas mais recentemente ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente, conforme o caso;
- XII. salvo em relação ao término da Concessão da FCA exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 6.18 acima, a transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda ou término de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora, à Garantidora, à FCA e/ou às Controladas Relevantes, desde que não seja revertida pela Emissora, pela Garantidora, pela FCA e/ou pelas Controladas Relevantes no prazo de 90 (noventa dias) contados da data da ocorrência do respectivo evento e desde que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas



pela Emissora e/ou pela Garantidora no âmbito desta Escritura de Emissão;

- XIII. se a Emissora, a Garantidora, as Controladas Relevantes e/ou a FCA, neste último caso desde que referido evento impacte adversamente o Projeto de Investimento, sofrerem arresto, sequestro ou penhora de bens de seu ativo que representem (a) 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Emissora, com relação a eventos que envolvam os ativos da Emissora, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente; e/ou (b) 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Garantidora, com relação a eventos que envolvam os ativos da Garantidora e/ou das Controladas Relevantes, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora (conforme definido abaixo) divulgadas mais recentemente;
- XIV. não destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- XV. abandono total e/ou paralisação total da execução do Projeto de Investimento ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto de Investimento por período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- XVI. Transferência do Controle da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Garantidora, sem a prévia anuência de Debenturistas representando (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, exceto se após a referida Transferência do Controle, a(s) sociedade(s) que adquirir(em) o controle da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Garantidora (i) possuir(írem) classificação de risco (*rating*) pública vigente, divulgada pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, igual ou superior a "AA-" em escala local, e celebrar(em) aditamento a esta Escritura de Emissão especificamente para, conforme aplicável em cada caso, incluir referida(s) sociedade(s) adquirente(s) como declarante(s) para fins da Cláusula 11 ("*Declarações da Emissora e da Garantidora*") e como coobrigada(s) para fins da Cláusula ("*Obrigações Adicionais da Emissora e Garantidora*"); ou (ii) for(em) Acionistas Atuais da Garantidora ou controlada(s) e/ou veículo(s) de investimento geridos ou administrados pelos Acionistas Atuais da Garantidora; observado, contudo, que (a) a participação atualmente detida pela VLI na Emissora e

30



nas Controladas Relevantes poderá ser alterada sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento nos termos desta Cláusula e sem que haja a necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas, desde que a VLI mantenha o controle direto e/ou indireto na Emissora e nas Controladas Relevantes, conforme aplicável; e (b) a participação atualmente detida pela Emissora na FCA e nas Controladas Relevantes poderá ser alterada sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento nos termos desta Cláusula e sem que haja a necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas, desde que a Emissora mantenha o controle direto e/ou indireto na FCA e nas Controladas Relevantes, conforme aplicável;

XVII. cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora, da FCA, de Controladas Relevantes e/ou da Garantidora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a FCA, as Controladas Relevantes e/ou a Garantidora, exceto:

- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação;
- (b) se decorrente de operações realizadas com a finalidade de Transferência do Controle da Emissora, da FCA ou da Garantidora, desde que observadas as disposições constantes do item (XVI) desta Cláusula;
- (c) com relação a operações entre sociedades Controladas pela VLI desde que não ocorra a cisão da Emissora, salvo se as novas companhias decorrentes da cisão passarem a ser também fiadoras solidárias e a VLI seja mantida como fiadora solidária da Emissora no âmbito das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;
- (d) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se assegurado aos Debenturistas o resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Lei 12.431; ou
- (e) se decorrente de reorganizações societárias entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora.

XVIII. não observância, pela VLI, do seguinte índice financeiro, a ser apurado pela VLI anualmente, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da VLI, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de



até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1, inciso III, alínea (c) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da VLI relativas ao último exercício social, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da VLI relativas a 31 de dezembro de 2021: quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro) vezes (“Índice Financeiro”);

- XIX. decisão judicial que reconheça a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de disposições desta Escritura de Emissão relacionadas (a) à Remuneração, (b) às datas de pagamento dos Juros, (c) ao prazo de vencimento das Debêntures, (d) aos valores e data de amortização do principal das Debêntures, (e) os Eventos de Inadimplemento, (f) aos quóruns de deliberação das assembleias gerais de Debenturistas, (g) ao Resgate Antecipado Facultativo; e (h) à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; e
- XX. anulação, cancelamento ou revogação do enquadramento do Projeto de Investimento pelo Ministério de Infraestrutura, independentemente do motivo ou quem tiver dado causa à anulação, cancelamento ou revogação.

7.1.3 Para fins do item 7.1.2XVI da Cláusula 7.1.2 acima, eventual(is) novo(s) acionista(s) que adquira(m) o controle da Emissora, da FCA, de Controladas Relevantes ou da Garantidora não assumirá(ão) qualquer obrigação da VLI enquanto garantidora da Emissão e não será(ão) responsável(is) pelas Obrigações Garantidas.

7.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.1.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, (i) Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação; ou (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes na referida assembleia geral em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente

Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e comunicar a B3.

- 7.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), recebendo quitação mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido: dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, assim como ocorre na apuração do valor devido por ocasião de um resgate antecipado facultativo (Cláusula 6.17 supra), sem prejuízo, ainda, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da exigência pelo Agente Fiduciário, dentro ou fora do âmbito da B3, observados seus regulamentos, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.1.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6. acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.1.8 Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou a Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Emissora e/ou a Garantidora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora



e/ou a Garantidora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.1.9 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. “Acionistas Atuais da Garantidora” significa a Vale S.A. (CNPJ nº 33.592.510/0001-54), a Mitsui & Co. Ltd. (CNPJ nº 05.466.338/0001-57), o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CNPJ nº 09.234.078/0001-45), a Brookfield Brazil Infrastructure Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 16.718.541/0001-90), o Brasil Port Holdings L.P. (CNPJ nº 19.865.869/0001-27), o BNDES Participações S/A – BNDESPAR (CNPJ nº 00.383.281/0001-09) ou o acionista indireto Brookfield Asset Management, Inc.;
- II. “Acionistas Controladores Relevantes da Garantidora” significa a Vale S.A. (CNPJ nº 33.592.510/0001-54), Mitsui & Co. Ltd. (CNPJ nº 05.466.338/0001-57) e a Brookfield Brazil Infrastructure Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 16.718.541/0001-90);
- III. “Atividades Principais da Emissora” significa a prestação e/ou contratação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte – OTM e a exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários, portuários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não;
- IV. “Atividade Principal da FCA” significa a prestação de serviços de transporte ferroviário;
- V. “Atividade Principal da Garantidora” significa a participação, sob qualquer modalidade, de outras sociedades ou empreendimentos;
- VI. “Transferência do Controle” significa a transferência de participação societária da Emissora, da FCA, de Controladas Relevantes ou da Garantidora, conforme o caso, que deixe de assegurar para a Emissora, para a Garantidora ou para os Acionistas Controladores Relevantes da Garantidora, isoladamente ou em conjunto, conforme aplicável, direta ou

indiretamente, o controle da Emissora, da FCA, das Controladas Relevantes ou da Garantidora, conforme o caso, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- VII. “Controlada” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela VLI;
- VIII. “Controladas Relevantes” significam as Controladas pela VLI que representem valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Garantidora, conforme Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora divulgadas mais recentemente;
- IX. “Dívida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da VLI, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Para fins de esclarecimento, todos os contratos de arrendamentos e/ou concessão ou subconcessão celebrados com a VLI ou suas subsidiárias não se enquadram no conceito de Dívida, independente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019;
- X. “Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da VLI, o valor da Dívida menos o valor de disponibilidades de caixa, de aplicações financeiras e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos); e
- XI. “EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidada da VLI, o resultado acumulado do período, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (assim entendido como venda de ativos, provisões, reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, *impairment* e despesas pontuais de reestruturação), da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

7.2. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOU e no jornal “Diário do Comércio”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Emissora que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.



8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E GARANTIDORA

8.1. A Emissora e a Garantidora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Emissora, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”);
- II. exclusivamente com relação à Garantidora, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora”);
- III. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no mesmo prazo a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou a Garantidora perante os Debenturistas;
 - (b) no mesmo prazo a que se refere o inciso II acima, declaração firmada por representantes legais da Garantidora, na forma de seus estatutos sociais, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Garantidora perante os Debenturistas; e (iv) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
 - (c) no mesmo prazo a que se refere o inciso II acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela VLI, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da VLI, acompanhado de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo



Agente Fiduciário, podendo este solicitar à VLI e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou a Garantidora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou a Garantidora, relacionada (i) a qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou a Garantidora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) a um Evento de Inadimplemento;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG e registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 0 acima, inciso II, alínea (b), uma versão eletrônica (pdf) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos contendo a chancela digital da JUCEMG e uma versão eletrônica (pdf.) ou via física original, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos com o registro ou averbação perante os referidos cartórios de registro de títulos e documentos;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG e na JUCESP, uma versão eletrônica (pdf) da AGE da Emissora contendo a chancela digital da JUCEMG e da RCA da VLI contendo a chancela digital da JUCESP, bem como cópias das respectivas publicações nos jornais de publicação aplicáveis;



- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da total e completa utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima; e
 - (k) no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados de seu recebimento, informações sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais relevantes e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
 - (l) informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, sociedades coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social; e
 - (m) uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e uma via física original contendo a respectiva lista de presença.
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e não sejam capazes de causar um Efeito Adverso Relevante;
- V. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos sejam suspensos no prazo legal ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- VI. manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis ao regular desenvolvimento do Projeto de Investimento e ao exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou a Garantidora, sendo certo que não será considerado como



descumprimento desta obrigação a não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças acima citadas, que (i) não possa impactar o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, (ii) sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido renovado ou da data do respectivo cancelamento, renovação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; e (iii) nos casos em que os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- VII. manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes da Emissora, da FCA com relação ao Projeto de Investimento enquanto durar a Concessão e da Garantidora, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguros(s);
- VIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- IX. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- X. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Garantidora;
- XI. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XII. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XIII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;



XIV. exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia geral de Debenturistas; e
- (j) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) anteriores em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

XV. exclusivamente com relação à Emissora, manter, pelo prazo legal, um arquivo completo da documentação referente aos serviços, obras e fornecimentos, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras, recolhimento de tributos, bem como



das transações referentes a eventuais subcontratações e obrigações relacionadas com a execução do Projeto de Investimento;

- XVI. responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;
- XVII. dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- XVIII. não transferir as suas obrigações previstas neste Escritura de Emissão a terceiros sem o prévio e expreso consentimento dos Debenturistas, exceto nos casos previstos nesta Escritura;
- XIX. não realizar operações fora do seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XX. (a) praticar todos os atos necessários para manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo os termos da regulamentação do Ministério da Infraestrutura; e (b) manter-se adimplente no cumprimento das obrigações previstas na Portaria, bem como manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto de Investimento como prioritário;
- XXI. informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras da VLI de que tenha conhecimento, que resulte no descumprimento do cálculo de Índice Financeiro;
- XXII. informar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre (a) a ocorrência de qualquer dano socioambiental no Projeto de Investimento; ou (b) a existência de processos judiciais ou administrativos relativos a aspectos socioambientais do Projeto de Investimento;
- XXIII. cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas, coligadas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846/13, devendo: (i) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) adotar políticas que visem assegurar que seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes



legais e procuradores não pratiquem atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como incorram em tais práticas; (iii) adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário. A Emissora, a Garantidora e suas Controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;

- XXIV. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- XXV. fazer com que as obrigações assumidas pela Emissora nas Debêntures constituam obrigações incondicionais e não subordinadas e gozem de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; ou
- XXVI. utilizar os recursos captados em função da Emissão exclusivamente conforme previsto na Cláusula 4 acima e em atividades lícitas;
- XXVII. (a) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas a crimes ambientais, incentivo à prostituição, discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; (b) cumprir as leis, regulamentos e normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, sendo certo que não será considerado descumprimento da obrigação desta alínea (b) caso (i) o descumprimento de referidas leis seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, for(em) notificada(s) acerca de tal descumprimento por qualquer pessoa, incluindo o Agente Fiduciário, ou qualquer órgão, agência ou autoridade, ou tomar(em) conhecimento do respectivo descumprimento o que ocorrer primeiro, ou (ii) referidas leis estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (c) envidar os melhores



esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; (d) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados; (e) manter os Debenturistas indenidos contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (f) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e (g) na medida do que seja razoável no âmbito da condução de suas atividades, monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

- XXVIII. notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;
- XXIX. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, da FCA e/ou da Garantidora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência sobre a ocorrência do evento;
- XXX. manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
- XXXI. assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em: (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito



nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das leis anticorrupção;

- XXXII. enviar ao Agente Fiduciário, quando aplicável e caso solicitado, cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao Ministério de Infraestrutura e/ou órgão regulador aplicável a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente, bem como, quando aplicável e caso solicitado, cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo Ministério de Infraestrutura e/ou órgão regulador aplicável ou publicados por tais órgãos relacionados ao Projeto de Investimento;
- XXXIII. notificar o Agente Fiduciário, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Garantidora ou qualquer de suas Controladas; ou (ii) 5 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- XXXIV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao



terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; e

- XXXV. contratar e manter contratada, às suas expensas, desde o início da Oferta e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo: (i) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco (*rating*) emitido e até a Data de Vencimento; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco (*rating*) divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco (*rating*); e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (*rating*) preparados pela Agência de Classificação de Risco (*rating*) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco (*rating*) cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures: (1) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco (*rating*) substituta seja a Fitch Rating ou a Moody's; ou (2) com a necessidade de aprovação dos Debenturistas, devendo notificar o Agente Fiduciário para convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, para definição de agência de classificação de risco (*rating*) substituta que não esteja entre as mencionadas neste item.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos

todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");
- XII. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- XIV. tendo em vista o disposto no inciso XIII acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIII acima.
- 9.2 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto

provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- V. na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- VI. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- VII. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VIII. o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- IX. o Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituída cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão;
- X. em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo §1º do art. 5º da Resolução CVM 17 à B3 no mesmo prazo; e
- XI. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.



9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração equivalente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Emissora (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implementação;
- II. Em caso de necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.4.1. As parcelas mencionadas na Cláusula 9.4 acima serão:

- (a) reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou do índice que eventualmente o substitua, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (b) acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da

49



Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS Imposto Sobre a Renda retido da Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro – CSLL e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (c) devidas mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (d) acrescidas, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) realizadas mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

9.4.2. Será adiantado ou reembolsado, conforme o caso, pela Emissora (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicações em geral, incluindo de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;

- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

9.4.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbências em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário caso a Emissora permaneça inadimplente por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

9.4.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.3 acima será acrescido à dívida da Emissora e da Garantidora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre a sua substituição;

- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (XVII) desta Cláusula abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- X. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora e da Garantidora, conforme o caso;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 7.2 acima;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- XVI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Garantidora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
- XVII. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.
- XVIII. disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item XVII acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- XIX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- XX. acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XXI. divulgar o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu *website*;

- XXII. assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- XXIII. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XXIV. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- 9.6 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.8 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 0 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora e a Garantidora.



- 9.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 9.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.
- 9.11 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para (i) proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas; e (ii) concretizar aquilo que lhe for demandado como resultado das respectivas e competentes decisões assembleares desses.
10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.2 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão



de aprovação de Debenturistas representando (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, observado o disposto no §5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) a redução da Remuneração, (ii) as datas de pagamento dos Juros, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração e/ou exclusão de Eventos de Inadimplemento; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10; e (vii) alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 6.17 e alteração dos procedimentos da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 6.18 dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação; e
 - (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Inadimplemento e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como eventuais matérias relacionadas a referido pedido de renúncia, dependerão da aprovação (a) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão.
- 10.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora e/ou à Garantidora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 10.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes



perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1 A Emissora e a Garantidora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. a FCA é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- III. foram (e a FCA foi) devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- IV. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- V. os representantes legais da Emissora e da Garantidora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- VI. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VII. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão



regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;

- VIII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança pela Garantidora e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora ou o estatuto social ou outros documentos societários da Garantidora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou a Garantidora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Garantidora estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Garantidora;
- IX. conduzem, assim como suas respectivas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão, assim como suas respectivas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- X. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não existe qualquer Evento de Inadimplemento em curso;
- XI. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Garantidora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XII. os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data de formalização dessa Escritura de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XIII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020



representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Garantidora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, no que for aplicável e, desde a data das demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, mais recentes divulgadas, (i) não houve nenhum efeito adverso relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (iii) não houve aumento substancial de seu endividamento;

- XIV. estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos estejam suspensos; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que possa causar efeito adverso relevante na (a) situação financeira, econômica e/ou operacional da Emissora, da FCA ou da Garantidora, conforme o caso, e/ou (b) possa afetar as suas respectivas capacidades de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão;
- XV. possuem (e a FCA possui com relação ao Projeto de Investimento) válidas, eficazes e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVI. em seu conhecimento inexistem, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que



possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante reputacional; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

- XVII. os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente ao Projeto de Investimento;
- XVIII. inexistente, em relação à Emissora e à Garantidora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da rescisão, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- XIX. todos os projetos das obras referentes ao Projeto de Investimento encontram-se devidamente aprovados pelos órgãos e autoridades competentes;
- XX. não obtiveram qualquer modalidade de financiamento sobre as mesmas parcelas do custo a incorrer para o desenvolvimento do Projeto de Investimento que tenham sido ou venham a ser financiados com os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão;
- XXI. inexistente qualquer restrição de caráter urbanístico, viário e de segurança que impeçam a ocupação do imóvel no qual está sendo desenvolvido o Projeto de Investimento, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir será tempestivamente sanada pela Emissora, pela FCA e/ou a Garantidora, de forma que o Projeto de Investimento não seja afetado;
- XXII. a Emissora, direta ou indiretamente, é a única e legítima possuidora do(s) imóvel(is) onde é desenvolvido o Projeto de Investimento, o(s) qual(is) se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou restrições;
- XXIII. inexistente qualquer inadequação do Projeto de Investimento às normas de uso e ocupação do solo e à legislação ambiental;
- XXIV. inexistente qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto o Projeto de Investimento e que possam afetá-lo adversamente de forma relevante, sendo certo que, na hipótese de uma reclamação socioambiental surgir, a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, prontamente tomarão todas as medidas necessárias para evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;



- XXV. não existem, nesta data, contra si ou contra suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos que possam de alguma forma afetar materialmente os seus negócios relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- XXVI. o Projeto de Investimento está sendo desenvolvido em conformidade com a legislação que versa sobre (a) despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água, depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais, conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; e (b) quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança, sendo certo que, na hipótese de ser instaurado qualquer procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da Emissora, da FCA e/ou a Garantidora relacionada às questões mencionadas neste inciso, a Emissora, a FCA e/ou a Garantidora, conforme o caso, tomarão todas as medidas necessárias para prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;
- XXVII. na hipótese de existirem eventuais reclamações socioambientais ou questões socioambientais relacionadas ao Projeto de Investimento, a Emissora e/ou a Garantidora, responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental;
- XXVIII. não foram empregados na construção do Projeto de Investimento materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, com exceção de substâncias e materiais com tais características necessários à construção do Projeto de Investimento que estejam sendo armazenados e descartados de acordo com as normas aplicáveis, tanto na edificação quanto no entorno, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer problema de qualquer natureza, incluindo ambiental, envolvendo tais substâncias e materiais, a Emissora, a FCA e/ou a Garantidora agirão



prontamente para que seja imediatamente sanado, de forma a prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;

- XXIX. inexistente qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente ao Projeto de Investimento, e a Emissora e/ou a Garantidora não têm conhecimento de que uma exigência com tal natureza esteja na iminência de ser feita, sendo certo que qualquer pendência ou exigência que venha a surgir será prontamente sanada pela Emissora e/ou a Garantidora, de forma que o Projeto de Investimento não seja afetado;
- XXX. cumprem e cumprirão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);
- XXXI. a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- XXXII. inexistente qualquer Evento de Inadimplemento em curso;
- XXXIII. cumpre e faz suas Controladas, seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e da Garantidora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário. A Emissora, a Garantidora e suas Controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das



leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;

- XXXIV. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas;
 - XXXV. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
 - XXXVI. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
 - XXXVII. esta Escritura de Emissão, a Fiança, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora e a Garantidora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
 - XXXVIII. não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora, da FCA e/ou da Garantidora em prejuízo dos Debenturistas; e
 - XXXIX. o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos da Portaria e as obrigações previstas na referida Portaria estão devidamente adimplidas.
- 11.2 A Emissora e/ou a Garantidora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora e/ou a Garantidora obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.



12. DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Emissora e da Garantidora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) eventuais agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

13. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por meio de correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (notificação de recebimento). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva alteração.

I. para a Emissora:

VLI MULTIMODAL S.A.

Rua Sapucaí, 383, 7º andar (parte)

Belo Horizonte, MG

At.: Leandro Waquil / Roberto Bastos Toffano

Telefone: (11) 5112 2414 / (31) 3279-5691

Correio Eletrônico: leandro.waquil@vli-logistica.com.br /
roberto.toffano@vli-logistica.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101

Jardim Paulistano, São Paulo - SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti e Sr.
Marco Aurélio Ferreira



Tel: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

III. para a VLI:

VLI S.A.

Rua Helena 235, 5º andar
São Paulo, SP

At.: Leandro Waquil / Roberto Bastos Toffano

Telefone: (11) 5112 2414 / (31) 3279-5691

Correio Eletrônico: leandro.waquil@vli-logistica.com.br /
roberto.toffano@vli-logistica.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.3 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 14.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



- 14.6 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.
- 14.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.8 As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 14.9 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado
15. LEI DE REGÊNCIA
- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
16. FORO
- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente de acordo com as Cláusulas 14.8 e 14.9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da VLI Multimodal S.A.)

VLI MULTIMODAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da VLI Multimodal S.A.)

VLI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da VLI Multimodal S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da VLI Multimodal S.A.

Portaria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 89
 Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias

PORTARIA Nº 1.380, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Aprova como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário o projeto de investimento em infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., CNPJ nº 00.924.429/0001-75, que tem por objeto a renovação da via permanente para melhorar o serviço público prestado pela concessionária nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, no Estado de Minas Gerais, bem como o pagamento de despesas de outorga, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Ferrovia Centro Atlântica S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.066630/2019-33 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da Ferrovia Centro Atlântica S.A. tem por objeto a renovação da via permanente para melhorar o serviço público prestado pela concessionária nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, com a implementação das seguintes obras: (i) substituição de, aproximadamente, 1,4 milhão de unidades de dormentes; (ii) aquisição
	e substituição de 19 mil toneladas de trilhos; (iii) contratação de serviços para efetuação das obras; (iv) aquisição de materiais que compreendem em britas e equipamentos diversos como máquinas de via que deverão suportar os trabalhos; (v) execução de obras de infraestrutura; (vi) recuperação estrutural em pontes, túneis, galerias e
	estabilização de taludes; e (vii) renovação de sua superestrutura, no Estado de Minas Gerais, bem como o pagamento de despesas de outorga.
Nome Empresarial	Ferrovia Centro Atlântica S.A.
CNPJ	00.924.429/0001-75
Relação das Pessoas Jurídicas	- VLI Multimodal S.A. - 99,99% (CNPJ: 42.276.907/0001-28) - Controladora

72



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8930714 em 02/12/2021 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 218125691 - 01/12/2021. Autenticação: E2594CBF2DD1E30E86B6EA42C7A5AE1B3239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/812.569-1 e o código de segurança anz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Relação dos Principais Documentos Apresentados

- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I).
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2019 - Alteração do

Estatuto Social

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Local de Implantação do Projeto
Estado de Minas Gerais

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da VLI Multimodal S.A.

Emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Vale S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 debêntures
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.01.2024 (2ª Série), 15.01.2026 (3ª Série) e 15.01.2029 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5700% a.a., IPCA + 6,7100% a.a. e IPCA + 6,7800% (respectivamente)
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	9ª Emissão de Debêntures da Vale S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.350.000.000,00
Quantidade	1.350.000 debêntures
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.08.2022 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,6252% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Ultrafertil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$115.000.000,00
Quantidade	11.500
Espécie	com garantia real com garantia adicional fidejussória
Garantias	penhor de ações, fiança
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 9,0603% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Ultrafertil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$175.000.000,00
Quantidade	175.000



Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2025
Remuneração	IPCA + 5,325% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da VLI Multimodal S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	12.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2025
Remuneração	IPCA + 3,3121% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.165.000,00
Quantidade	31.165
Espécie	Quirografária
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária
Data de Vencimento	15/10/2024
Remuneração	IPCA + 5,7470% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.
Valor Total da Emissão	R\$320.899.000,00
Quantidade	320.899
Espécie	Quirografária
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária
Data de Vencimento	15/10/2024
Remuneração	IPCA + 6,7879% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	1ª Emissão de debêntures da Ferrovia Norte Sul - FNS
Valor Total da Emissão	R\$325.000.000,00
Quantidade	325.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	07/06/2026



Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/812.569-1	MGE2101078010	01/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8930714 em 02/12/2021 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 218125691 - 01/12/2021. Autenticação: E2594CBF2DD1E30E86B6EA42C7A5AE1B3239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/812.569-1 e o código de segurança anz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 79/91

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, RENAN GHIRALDELLO SILVA, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 344846, expedida em 14/07/2018, inscrito no CPF nº 360.402.618-03, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. VLI MM Escritura da 3 Emissao Debentures - 76 página(s)

Sao Paulo/SP , 01 de dezembro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: RENAN GHIRALDELLO SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8930714 em 02/12/2021 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 218125691 - 01/12/2021. Autenticação: E2594CBF2DD1E30E86B6EA42C7A5AE1B3239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/812.569-1 e o código de segurança anz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **A) FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.924.429/0001-75; **B) VLI S.A.**, com sede na Rua Helena, n.º 235, 5º andar, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.563.794/0001-80; **C) VLI MULTIMODAL S.A.**, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.276.907/0001-28; **D) VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A incorporada pela VLI Multimodal S/A (sucessora)**, com sede na Rua Sapucaí, 383, 6º andar, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ 12.963.928/0001-50, e por seu estabelecimento situado na Avenida dos Portugueses, s/nº, Prédio Administrativo dos Silos de Grãos, Sala 1, Bairro Boqueirão, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.963.928/0002-31 **E) VLI LOCAÇÃO DE LOCOMOTIVAS LTDA., incorporada pela VLI Multimodal S.A (sucessora)**, antiga sociedade limitada, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.052.442/0001-51 e **F) FERROVIA NORTE SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. dos Portugueses, s/n, prédio DILN, 1º andar, sala 1, Itaqui-Pedrinhas, Retorno- Itaqui, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.257.877/0001-37, todas neste ato representadas por seus Diretores, Sr. **FÁBIO TADEU MARCHIORI GAMA**, brasileiro, engenheiro químico, casado, inscrito no CPF sob o n.º. 117.106.628-75, portador da cédula de identidade 15549110, com endereço profissional na Rua Helena, n.º 235, 5º andar, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP e Sr. **GUSTAVO SERRÃO CHAVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º MG-18.287.053-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 051.508.247-39, com endereço comercial na Rua Sapucaí, 383, 7º andar, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em conjunto denominadas "Outorgantes", neste ato nomeiam e constituem como seus procuradores os Srs: **1) JOYCE ANDREWS DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAP/SP sob o n.º 242.359 e no CPF/MF n.º 299.446.688-00; **2) PRISCILA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 130.305 e no CPF/MF sob o n.º 074.831.066-54; **3) TALITA VASIUNAS COSTA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 320.918 e no CPF/MF n.º 382.721.778-46; **4) SORAYA MARINA BARCELOS**, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 87056 e no CPF/MF sob o n.º 040.459.886-29; **5) THALES SEISCENTO BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 324.333 e no CPF/MF sob o n.º 343.231.678-06; **6) LÍLIA GOMES OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º. 168.792 e no CPF/MF sob o n.º. 104.126.016-48, **7) FLORA LACERDA MAGALHÃES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrito na OAB/SP sob o n.º 339.863 e no CPF/MF sob o n.º 062.564.806-43; aos quais confere poderes para exercer as prerrogativas estabelecidas na cláusula "ad judicium", EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO ACIMA, independente da ordem de nomeação acima, bem como para o foro geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, representando a Outorgante em qualquer foro, Tribunal ou Instância, propor ações, impetrar mandado de segurança, interpor recursos, mais os poderes especiais para receber citação inicial, intimações, notificações, confessar, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, requerer abertura de inquérito policial, oferecer queixa, funcionar como assistente do Ministério Público, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, acordar, receber e dar quitação, discordar, firmar compromissos, ratificar atos já praticados a qualquer tempo em nome da Outorgante, acompanhar e ter vista de processos, tomar ciência e recorrer em processos administrativos, representá-la perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Empresas Públicas e

Essa página é parte integrante da Procuração Ad Judicium – Consolidada



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o n.º 8930714 em 02/12/2021 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 218125691 - 01/12/2021. Autenticação: E2594CBF2DD1E30E86B6EA42C7A5AE1B3239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe n.º do protocolo 21/812.569-1 e o código de segurança anz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 81/91

Privadas, Entidades fechadas de previdência complementar, notadamente a FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, ratificando atos anteriores praticados por seus procuradores, demais entidades de qualquer natureza; Consulados, Cartórios em Geral, Juntas Comerciais, Secretarias da Receita Federal, Secretaria da Receita Previdenciária, Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal, e, nesta última, também com o fim específico e expreso para: a) obter e requerer informações de saldos e/ou extratos do FGTS junto às instituições financeiras de qualquer Unidade da Federação, pedidos de extratos individualizados e relatórios de saldos parciais e totais acerca dos depósitos judiciais e recursais, requerer certidão de feitos ajuizados e/ou certidões explicativas de quaisquer ações ajuizadas em face ou pelas próprias outorgantes. Os poderes ora concedidos poderão ser substabelecidos, com reservas, pelos Outorgados previstos nos itens de 1 a 3. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato que é outorgado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento. Caso haja a rescisão do contrato de trabalho de qualquer um dos Outorgados acima identificados, ficará o mesmo automaticamente desvinculado da presente procuração.

A presente procuração deve observar a Política de Delegação de Autoridade e o PGS de Delegação de autoridade para o exercício dos poderes nela previstos. As Outorgantes proíbem aos outorgados prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Caso tenha conhecimento da violação desta regra e da legislação vigente, principalmente com relação à Lei Anticorrupção, faça o seu relato no canal confidencial de Ética e Conformidade, pelo telefone: 0800 721-0782

Belo Horizonte/MG, 15 de janeiro de 2021.

2º OFÍCIO



2º OFÍCIO

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA SUL S.A.
VLI S.A.
VLI MULTIMODAL S.A.
VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A
VLI LOCAÇÃO DE LOCOMOTIVAS LTDA.
FERROVIA NORTE SUL S.A

p. Gustavo Serrão Chaves

p. Fáblio Tadeu Marchiori Gama

Essa página é parte integrante da Procuração Ad Judicia – Consolidada



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8930714 em 02/12/2021 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 218125691 - 01/12/2021. Autenticação: E2594CBF2DD1E30E86B6EA42C7A5AE1B3239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/812.569-1 e o código de segurança anz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 82/91



RODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de GUSTAVO SERRÃO CHAVES em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 22/02/2021.

Selo de Consulta : ELA35876
Cód. Seg.: 2810.4472.5670.0092

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$5.82 - TFJ: R\$ 1.81 - Valor Final: R\$ 7.63 - ISS: R\$ 0.27

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABA752202

RODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de FÁBIO TADEU MARCHIORI GAMA em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 22/02/2021.

Selo de Consulta : ELA35880
Cód. Seg.: 0457.1776.0324.5513

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$5.82 - TFJ: R\$ 1.81 - Valor Final: R\$ 7.63 - ISS: R\$ 0.27

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABA752208



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 8930714 em 02/12/2021 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 218125691 - 01/12/2021.
 Autenticação: E2594CBF2DD1E30E86B6EA42C7A5AE1B3239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/812.569-1 e o código de segurança anz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/812.569-1	MGE2101078010	01/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTES:

Pelo presente instrumento de mandato particular, substabeleço, com reserva, os poderes que me foram outorgados por **A) FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.924.429/0001-75; **B) VLI S.A.**, com sede na Rua Helena, n.º 235, 5º andar, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.563.794/0001-80; **C) VLI MULTIMODAL S.A.**, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.276.907/0001-28; **D) VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A incorporada pela VLI Multimodal S/A (sucessora)**, com sede na Rua Sapucaí, 383, 6º andar, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ 12.963.928/0001-50, e por seu estabelecimento situado na Avenida dos Portugueses, s/nº, Prédio Administrativo dos Silos de Grãos, Sala 1, Bairro Boqueirão, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.963.928/0002-31 **E) VLI SOLUÇÕES S.A.**; sociedade anônima, com sede na Rua Sapucaí, 383, 6º andar, parte, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.754.422/0001-02, **F) VLI LOCAÇÃO DE LOCOMOTIVAS LTDA., incorporada pela VLI Multimodal S.A (sucessora)**, antiga sociedade limitada, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.052.442/0001-51; **G) FERROVIA NORTE SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. dos Portugueses, s/n, prédio DILN, 1º andar, sala 1, Itaquí-Pedrinhas, Retorno- Itaquí, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.257.877/0001-37; **H) ULTRAFÉRTIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.026/0001-36, **I) TUF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, incorporada pela Ultrafértil S.A (sucessora)**, sociedade anônima, sede na Rua Sapucaí, 383, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.621.219/000185 e **J) TRATO LOGÍSTICA S.A;** sociedade anônima, com sede na Rua Sapucaí, 383, 6º andar, parte, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.754.422/0001-02:

OUTORGADOS:

Srs. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 338.840, portador da carteira de identidade RG n.º. 28.311.661-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 163.387.548-28; **RENAN GHIRALDELLO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 344.846, portador da carteira de identidade RG n.º. 45.902.430-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 360.402.618-03; **SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, coordenadora paralegal, portadora da carteira de identidade RG n.º. 45.853.715-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 367.030.758-32; com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º. 936 -11º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-000

PODERES CONFERIDOS:

Todos aqueles necessários para atuar junto às Procuradorias Gerais das Fazendas Nacional, Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX), Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Secretaria da Fazenda Estadual, Prefeituras Municipais, Caixa Econômica Federal - FGTS,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o n.º 8930714 em 02/12/2021 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 218125691 - 01/12/2021. Autenticação: E2594CBF2DD1E30E86B6EA42C7A5AE1B3239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe n.º do protocolo 21/812.569-1 e o código de segurança anz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Cartórios de Protestos, Serviços de Proteção ao Crédito, Juntas Comerciais dos Estados, CADIN, SERASA, sindicatos, conselhos regionais (profissionais) em qualquer comarca do território nacional, podendo em todos esses órgãos requerer: abertura, alteração e encerramento, Inscrição no CPOM – Cadastro de Contribuintes/Prestadores de Serviço de Outros Municípios, certidões, cancelamento de débitos fiscais, relatórios de débitos, declaração de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, cancelamento de protestos, solicitar informações e guias para pagamento, cópias e vistas em processos administrativos, apresentar recursos, retirar livros fiscais, assinar documentos e requerimentos, inclusive digitalmente, DBE – Documento Básico de Entrada no CNPJ, capa de processo, prestar declarações, realizar pagamento de taxas e emolumentos, senhas de acesso, retirar alvará de funcionamento, e o que mais se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. Vedado, entretanto, aos procuradores acima nomeados, confessar, transigir, firmar compromisso, substabelecer, receber citação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência de pedidos e renunciar ao direito sobre o que se funda a ação.

O presente mandato tem validade de 01 ano a contar da data de assinatura.

São Paulo, 17 de junho de 2021.



[Handwritten signature]

TALITA VASIUNAS COSTA SILVA

OAB/SP sob nº 320.918

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

RECONHECIMENTO DO SUPLENTE DO TABELÃO OLIVEIRA LIMA (atual firmante) de TALITA VASIUNAS COSTA SILVA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 17/06/2021 - 14:10:15

Em Testemunho da Escrivã: Total R\$ 10,35
ANAPÁULA ANTUNES CAMPOS - ESCRIVENTE
Etiqueta: 3114390 Selos: AB 443380

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8930714 em 02/12/2021 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 218125691 - 01/12/2021. Autenticação: E2594CBF2DD1E30E86B6EA42C7A5AE1B3239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/812.569-1 e o código de segurança anz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/812.569-1	MGE2101078010	01/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, RENAN GHIRALDELLO SILVA, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 344846, expedida em 14/07/2018, inscrito no CPF nº 360.402.618-03, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. OAB Renan - 2 página(s)
2. Procuração - 3 página(s)
3. Substabelecimento - 2 página(s)

Sao Paulo/SP , 01 de dezembro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: RENAN GHIRALDELLO SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8930714 em 02/12/2021 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 218125691 - 01/12/2021. Autenticação: E2594CBF2DD1E30E86B6EA42C7A5AE1B3239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/812.569-1 e o código de segurança anz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 88/91



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VLI MULTIMODAL S.A., de NIRE 3130011380-9 e protocolado sob o número 21/812.569-1 em 01/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.661-7/000, em 02/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.402.618-03	RENAN GHIRALDELLO SILVA

Belo Horizonte, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/812.569-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 02/12/2021, às 17:49 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/812.569-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8930714 em 02/12/2021 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 218125691 - 01/12/2021. Autenticação: E2594CBF2DD1E30E86B6EA42C7A5AE1B3239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/812.569-1 e o código de segurança anz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 90/91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8930714 em 02/12/2021 da Empresa VLI MULTIMODAL S.A., Nire 31300113809 e protocolo 218125691 - 01/12/2021. Autenticação: E2594CBF2DD1E30E86B6EA42C7A5AE1B3239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/812.569-1 e o código de segurança anz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL